



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.234/2022

“Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação ao Cargo de Diretor e Diretor Adjunto nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto do Sistema Municipal de Ensino serão providos por profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º - São requisitos para nomeação ao cargo de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto:

I - possuir formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica, com especialização em Gestão Escolar ou especialização em modalidades da Educação Básica;

II - possuir experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de exercício de docência;

III - ser residente e domiciliado no mínimo a 1 (um) ano no Município de Água Clara;

IV - comprovar conhecimentos técnicos em Legislação Educacional, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica; e

V - possuir perfil de liderança, de gestão administrativa e de pessoas.

Parágrafo único: A comprovação a qual se refere o inciso V será certificada pelo Conselho Municipal de Educação (órgão colegiado legislador, normativo e deliberativo da Educação Municipal), enquanto os requisitos do inciso IV serão certificados por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - São critérios técnicos de mérito para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

I - não possuir antecedentes criminais;

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- II - estar quite com as obrigações eleitorais;
- III - não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 3 (três) anos;
- IV - ter realizado cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional nos últimos 3 (três) anos;
- V - ter participado de cursos, capacitações e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 3 (três) anos;
- VI - ter participado nos últimos 3 (três) anos de programas ou projetos promovidos pela instituição de ensino a que era vinculado;
- VII - estar em efetivo exercício do magistério público;
- VIII - ter assiduidade no exercício do cargo.

Art. 4º - São critérios técnicos de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

- I - Conhecimento em Legislação Educacional;
- II - Habilidades em Gestão Administrativa e Financeira;
- III - Habilidades e conhecimento em Gestão Pedagógica; e
- IV - Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas.

Art. 5º - A verificação dos critérios técnicos de desempenho será realizada pelo Conselho Municipal de Educação e por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Para Certificação dos Conhecimentos em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, o candidato deverá:

- I - Solicitar ao Conselho Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Conhecimento em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica; e
- II - Prestar Avaliação de Certificação em data e horário informado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 7º - A Certificação terá validade de 48 (quarenta e oito) meses e poderá ser realizada uma vez por semestre.

Parágrafo único. A Avaliação de Certificação somente será realizada quando existir número mínimo de interessados de 3 (três) candidatos.

Art. 8º - Os conteúdos referentes à Avaliação de Certificação serão disponibilizados ao candidato no ato de entrega do Requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 9º - Será conferida a Certificação aos candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das habilidades avaliadas.

Art. 10º - Para Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas, o candidato deverá:

I - Solicitar à Secretária Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas; e

II - Prestar Avaliação de Certificação em data e horário informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A avaliação que se trata o artigo anterior será uma entrevista, a ser aplicada por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, obrigatoriamente composta por:

I - 2 (dois) psicólogos;

II - 1 (um) Assistente Social; e

III - 1 (um) profissional habilitado em Administração Pública ou em Direito.

Art. 12 - A Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas dos candidatos será comprovada por Parecer emitido pela Comissão.

Parágrafo único. Em caso de Parecer negativo, será admitido recurso no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 13 - A lista com os profissionais que atendem os critérios técnicos de mérito e desempenho será publicada em Diário Oficial.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, aplicando-se, contudo, aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF. Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a honraria "MULHER DA LUTA E DOS DIREITOS" título de mérito mulher cidadã, destinada a agraciar mulheres que tenham oferecido contribuições relevantes ao Município de ÁGUA CLARA - MS.

Art. 2º A honraria será conferida, anualmente todo dia 08 de março, durante sessão solene da Câmara Municipal, a realizar-se por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher e agraciará mulheres que se destacam no Município.

Art. 3º Cada Vereador poderá indicar no máximo 03 (três mulheres) para receber a honraria.

Art. 4º A indicação da candidata à referida comenda deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, acompanhada da respectiva Biografia de justificativa, até o dia 08 de fevereiro do ano em curso.

Art. 5º O nome da mulher agraciada será previamente enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e divulgado na sessão anterior à sessão de entrega do (Título).

Art. 6º As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.234/2022

"Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação ao Cargo de Diretor e Diretor Adjunto nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto do Sistema Municipal de Ensino serão providos por profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º - São requisitos para nomeação ao cargo de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto:

I - possuir formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica, com especialização em Gestão Escolar ou especialização em modalidades da Educação Básica;

II - possuir experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de exercício de docência;

III - ser residente e domiciliado no mínimo a 1 (um) ano no Município de Água Clara;

IV - comprovar conhecimentos técnicos em Legislação Educacional, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica; e

V - possuir perfil de liderança, de gestão administrativa e de pessoas.

Parágrafo único: A comprovação a qual se refere o inciso V será certificada pelo Conselho Municipal de Educação (órgão colegiado legislador, normativo e deliberativo da Educação Municipal), enquanto os requisitos do inciso IV serão certificados por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - São critérios técnicos de mérito para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

I - não possuir antecedentes criminais;

II - estar quite com as obrigações eleitorais;

III - não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 3 (três) anos;

IV - ter realizado cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional nos últimos 3 (três) anos;

V - ter participado de cursos, capacitações e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 3 (três) anos;

VI - ter participado nos últimos 3 (três) anos de programas ou projetos promovidos pela instituição de ensino a que era vinculado;

VII - estar em efetivo exercício do magistério público;

VIII - ter assiduidade no exercício do cargo.

Art. 4º - São critérios técnicos de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

I - Conhecimento em Legislação Educacional;

II - Habilidades em Gestão Administrativa e Financeira;

III - Habilidades e conhecimento em Gestão Pedagógica; e

IV - Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas.

Art. 5º - A verificação dos critérios técnicos de desempenho será realizada pelo Conselho Municipal de Educação e por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Para Certificação dos Conhecimentos em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, o candidato deverá:

I - Solicitar ao Conselho Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Conhecimento em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica; e

II - Prestar Avaliação de Certificação em data e horário informado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 7º - A Certificação terá validade de 48 (quarenta e oito) meses e poderá ser realizada uma vez por semestre.

Parágrafo único. A Avaliação de Certificação somente será realizada quando existir número mínimo de interessados de 3 (três) candidatos.

Art. 8º - Os conteúdos referentes à Avaliação de Certificação serão disponibilizados ao candidato no ato de entrega do Requerimento.

Art. 9º - Será conferida a Certificação aos candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das habilidades avaliadas.

Art. 10º - Para Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas, o candidato deverá:

I - Solicitar à Secretária Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas; e

II - Prestar Avaliação de Certificação em data e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 529/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANO II

horário informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A avaliação que se trata o artigo anterior será uma entrevista, a ser aplicada por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, obrigatoriamente composta por:

I - 2 (dois) psicólogos;

II - 1 (um) Assistente Social; e

III - 1 (um) profissional habilitado em Administração Pública ou em Direito.

Art. 12 - A Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas dos candidatos será comprovada por Parecer emitido pela Comissão.

Parágrafo único. Em caso de Parecer negativo, será admitido recurso no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 13 - A lista com os profissionais que atendem os critérios técnicos de mérito e desempenho será publicada em Diário Oficial.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, aplicando-se, contudo, aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 875, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Republicação por Incorreção (Publicação original no D.O. Município de Água Clara/MS Nº 528/2022, de 18 de Outubro de 2022, páginas 2 e 3)

"Dispõe sobre alteração da Comissão para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e nomeação dos membros para compor a Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolinda da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, Inciso IX e Art. 7º e Art. 15, § 7º, Inciso III; Lei nº 10.520/2002 - Art. 3º, Inciso III; Lei nº 12.462/2011 (RDC) - Art. 2º, Inciso IV, "a"; que determinam que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a realização dos processos licitatórios,

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR os membros da Comissão Técnica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem por objetivo, verificar a real necessidade da contratação do serviço ou da aquisição do bem, averiguando-se a viabilidade técnica e o risco da contratação, servindo de subsídio para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Artigo 2º - NOMEAR como membros da Comissão de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, por Secretaria, os seguintes servidores:

GABINETE DA PREFEITA

Igor Henrique Noronha de Oliveira - Assessor de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Jackeline Drumond Batista - Diretora de Gestão de Contratos e Convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Fernanda Marques Pereira - Supervisora de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Gláycion Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Lucas Moreira Goes - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Igor Rodrigues de Souza - Coordenador do Departamento de Planejamento Estratégico

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Leticia Rodrigues Feitosa - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Arthur Vinicius Camilo Queiroz - Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Carla Benette - Professora

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Jania Alfaro Socorro - Professora

Renata Karine Ferreira - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental

Ana Carmen Batista de Freitas - Nutricionista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Leandro Bueno Candido - Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Rinaldo Marcos Roldão Junior - Assistente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rodrigo Aparecido do Nascimento - Diretor Executivo

Rozania Aparecida Rodrigues - Assistente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Rodolfo Leite do Nascimento - Chefe de Divisão de Ação Cultural

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Luiz Lucio da Silva Neto - Assessor Jurídico

CONTROLADORIA INTERNA

Ana Caroline Pereira de Oliveira - Analista de Controle Interno

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 617/2022 de 22/06/2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal